

CONTRATO COM A EMPRESA COPIDATA, S.A. PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E FINALIZAÇÃO (PRINTING & FINISHING) DAS FATURAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DURANTE 36 MESES E COMUNICAÇÕES AOS CONSUMIDORES

VALOR DO ATO - 34 224,00 €

## CONTRATO N.º 109/2024

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suport
informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeir
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representad
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício do
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe sã
conferidos por via do despacho $n.^{9}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n$
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
COPIDATA, S.A., com sede social na Rua D. Nuno Álvares Pereira, Nº 12, Vale de Figueira, São João d
Talha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, e com o número único de pesso
coletiva 508 225 140, e o capital social de 3 410.000,00, neste ato representada por Hugo Jorge Casinha
Pardelha, titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal
com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente e Procuração apresentadas.
Considerando que:
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referênci
2024/300.10.005/260 para a aquisição de serviços de "IMPRESSÃO E FINALIZAÇÃO (PRINTIN
& finishing) das faturas de água do município de lagoa durante 36 meses
COMUNICAÇÕES AOS CONSUMIDORES";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de março d
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmar
Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizado
por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de março de 2024, n



exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de
novembro de 2021;
D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020225;
E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 7 de maio de 2024, assim como foi
aprovada a minuta do presente contrato;
F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 9 de maio de 2024;
G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número
sequencial de compromisso 130052
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
serviços, adiante somente designado por Contrato , de acordo com as ciausulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "IMPRESSÃO E FINALIZAÇÃO (PRINTING &
FINISHING) DAS FATURAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DURANTE 36 MESES E COMUNICAÇÕES AOS CONSUMIDORES"
nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas
constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
que nele se dispõe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses.
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
1. O preço contratual é de 34 224,00€ (trinta e quatro mil, duzentos e vinte quatro euros), ao qual acresce
Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos:
a) No ano de 2024 - 7 605,33€ (sete mil, seiscentos e cinco euros trinta e três cêntimos) ao qual
acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;



b) <b>No ano de 2025</b> - <b>11 408,00€</b> (onze mil, quatrocentos e oito euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
c) No ano de 2026 - 11 408,00€ (onze mil, quatrocentos e oito euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
d) <b>No ano de 2027 - 3 802,67€</b> (três mil, oitocentos e dois euros e sessenta e sete cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público
CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações Principais)
De acordo com o estipulado na cláusula 5.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante a obrigação a execução dos trabalhos impressão mensal de até 16 000 faturas a preto frente e verso fornecimento de papel, envelope, versão digital das faturas, desenho do layout das faturas e entrega aos CTT para a respetiva expedição ao abrigo do contrato entre o Município de Lagoa e os CTT, bem como as demais obrigações constantes do Anexo 1.
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
contrato



4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser
remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA NONA (Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



## (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.
CLÁNCINA DÉCIMA ONADEA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma,
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Certidão permanente do registo comercial;
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo
94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.
Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.
O Primeiro Outorgante  Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins  Num. de Identificação  Data: 2024,05.09 15:57:52+01'00'

O Segundo Outorgante

HUGO

Digitally signed by HUGO JORGE

CASINHA PARDELHA

DN: c=PT, our-Certificate Profile Qualified Certificate - Representative,
ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGARE VINCULAR A
ENTIDADE, 2.3.4.9.5"\ATPT-509225140,
o=COPIDATA, S.A., our-Entidement PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE
CONTRATACAO PUBLICA

ENTRATACAO PUBLICA

MIRITARIO JORGE CASINHA PARDELHA
Dite: 2024.05.09 15:39:38+01707